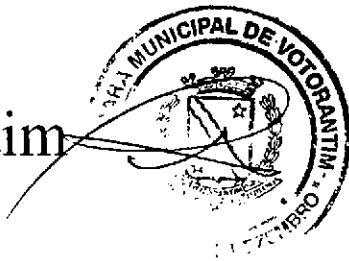




# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 05/03

## Projeto de Lei nº 05/03

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **ALZIRO TEZZOTTO JUNIOR EPP**, CNPJ: 01.952.306/0001-00, na forma que menciona.

Lei nº .....de.....de 2003.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de áreas públicas abaixo citadas, para a Empresa **ALZIRO TEZZOTTO JUNIOR EPP**, CNPJ: 01.952.306/0001-00, conforme processo administrativo nº 3214/01, a saber:

**Local:** Lote nº 02 da quadra "A" do Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

**Descrição:** "Terreno denominado lote nº 02 da quadra "A" do Loteamento Industrial Votorantim I, formato regular, contém 2.307,20 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida 2º Categoria Projetada onde mede 32,00 metros, do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 70,50 metros e confronta com o lote nº 03, do lado esquerdo de igual orientação mede 73,70 metros e confronta com o lote nº 01, nos fundos mede 32,16 metros e confronta com propriedade de Geraldo Pio da Silva".

**Local:** Lote nº 03 da quadra "A" do Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

**Descrição:** "Terreno denominado lote nº 03 quadra "A", do Loteamento Industrial Votorantim I, de formato regular; contém 2.208,00 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2º Categoria Projetada; onde mede 32,00 metros; do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 67,50 metros e confronta com o lote nº 04; do lado esquerdo de igual orientação mede 70,50 metros e confronta com o lote nº 02, nos fundos mede 32,15 metros e confronta com propriedade de Geraldo Pio da Silva".

**§ 1º.** O uso das áreas concedidas prestar-se-ão para a implantação da empresa acima referida.

**§ 2º.** A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

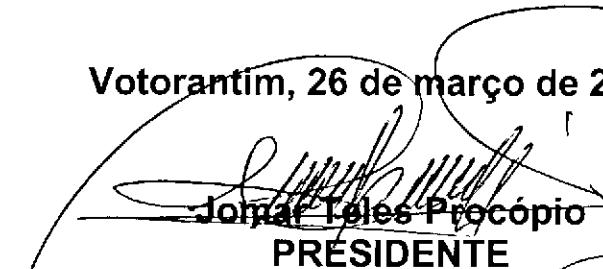


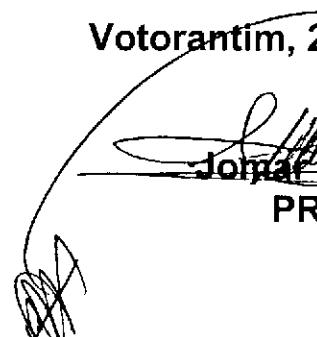
**Art. 2º** - A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

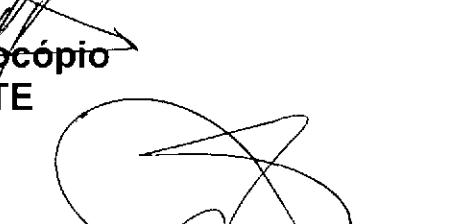
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Votorantim, 26 de março de 2.003.**

  
**Jomar Teles Procópio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jairo de Souza**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Marcelo de Souza**  
**2º SECRETÁRIO**